

CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ENDOMASTER GESTÃO OCUPACIONAL ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PERÍCIAS MÉDICAS E PARECERES TÉCNICOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº 11/2019

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, n. 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente, a Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade n.13007226-6 e CPF/MF n. 065.559.098-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **ENDOMASTER GESTÃO OCUPACIONAL ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PERÍCIAS MÉDICAS E PARECERES TÉCNICOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Jaú, 880 – sala 42 e 43 – Boqueirão – Praia Grande/SP inscrita no CNPJ sob n. 10.994.194/0001-41, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Pregão, no Processo n. 360/2019, regido pela Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 3.593/2003 e Decreto Municipal n. 6.238/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo a prestação de serviços de Auditoria e Perícia Médica nas instalações da Contratante e à distância pela Contratada na defesa de seus interesses e direitos, visando o aperfeiçoamento de sua ação administrativa e contínuo enquadramento às normativas superiores vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

1.1 – Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Revisão dos processos de aposentadoria por invalidez;
- b) Emissão de laudo pericial;
- c) Enquadramento dos aposentados por invalidez à legislação vigente no Município;
- d) Periciar os Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, afastados que se enquadrarem para aposentadoria por invalidez;
- e) Solicitar, sem ônus para o IPMPG e sempre que se fizer necessário, parecer de especialistas, bem como exames complementares que venham a sustentar o laudo;
- f) Emissão de laudo pericial aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, aposentados por invalidez que estiverem em condições de retornar ao trabalho na mesma função ou de ser encaminhado para treinamento em nova função;
- g) Os serviços de Auditoria e Perícia Médica serão realizados na sede da contratante semanalmente;
- h) Analisar os processos contendo pedido de aposentadoria especial, emitindo pareceres, bem como periciar os laudos técnicos (PPP e LTCAT).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço de responsabilidade da contratada supra mencionado, serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

3.3.90.39.05 22 02 00 09 122 4005 2162

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA PELOS SERVIÇOS

A contratante pagará à contratada pelos serviços mensalmente a importância de R\$ 6.266,66,XX (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para o presente contrato é de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mensal, devendo ser efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, no IPMPG.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas de hospedagem, estadia ou viagens de seus técnicos serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato se dará no início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelos não cumprimentos das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares, a saber:

- a) Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- b) Multa por inexecução parcial da Ordem de Serviço: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa por inexecução total da Ordem de Serviço: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato ou requisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O serviço contratado, objeto deste Instrumento será reajustável a cada 12 (doze) meses pela variação do IPC-FIPE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 e arts. 77 a 80, todos da Lei n. 8.666/1993, com a redação dada pela Lei n. 8.883/1994, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo, por iniciativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, será efetuado o pagamento do mês da rescisão por inteiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - constituem ainda motivos para sua rescisão:

- a) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) A inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) Se a inadimplência do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande for superior a 90 dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são as seguintes as obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das obrigações da CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com os termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Comunicar imediatamente o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- g) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Permanecer em compatibilidade junto ao conselho de medicina;
- j) Prestar o serviço com o máximo zelo e celeridade possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.
- b) Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação n. 360/2019, ao Edital e seus anexos, ao pregão e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer outros serviços solicitados pela CONTRATANTE, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Praia Grande para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, cientes de que este contrato deverá ser respeitado por si e seus sucessores, a qualquer título.

Praia Grande, 01 de outubro de 2019.

**REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE**

**ENDOMASTER GESTÃO OCUPACIONAL ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA
DO TRABALHO, PERÍCIAS MÉDICAS E PARECERES TÉCNICOS LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG n.

2) _____
RG n.